



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br



ATA DE ENCERRAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO” E Nº 02 – “PROPOSTA COMERCIAL” CONCORRÊNCIA Nº 013/2020 – PROCESSO Nº 65583/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica, pavimentação de concreto, recapeamento asfáltico e obras complementares em diversas ruas do Município de Cajati – SP.

Às 09h00min do dia 06 de maio de 2021, na sala de reuniões da Divisão de Compras e Licitações, reuniu-se a Comissão de Julgamento de Licitações, designada por portaria 97/2020 de 03 de fevereiro de 2020, sob a presidência da Senhora Bruna Morelli Rodrigues Pereira, estando presentes os membros: Leandro de Moraes, Antonia Cícera Linard e Mayra Cristina Veiga Moreira, e os Senhores Adalberto José Saletti Melcher, Renato José Ribeiro Fernandes, respectivamente representantes Legais das empresas EPE CONSTRUÇÕES EIRELI e WAW CONSTRUÇÕES EIRELI, para a abertura dos envelopes nº 01 “Documentação”.

Entregaram tempestivamente os envelopes “Documentação” e “Proposta Comercial”, as empresas:

- EPE CONSTRUÇÕES EIRELI
- WAW CONSTRUÇÕES EIRELI
- RT TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP
- EDE TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
- TETO CONSTRUTORA S/A

As empresas EPE CONSTRUÇÕES EIRELI, WAW CONSTRUÇÕES EIRELI e RT TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP apresentaram a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte em atendimento ao item 5.1.3.1 e 5.1.3.1.1 do Edital.

A senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. A Senhora Presidente, em prosseguimento, verificou a forma de preenchimento externo dos envelopes, conforme item 8 e constatou que as empresas atenderam as exigências do edital. Em seguida, passou à abertura dos envelopes “Documentação” das empresas licitantes, onde seus conteúdos foram vistados pelos membros da Comissão de Licitações e entregue aos representantes das empresas para vistos e análise.

Após análise da documentação das empresas **RT TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** e **EDE TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** foi constatado, **em comum**, o Administrador de ambas as empresas. Ao consultar junto ao departamento Jurídico iremos dar continuidade na habilitação das empresas pelo fato dos envelopes de nº 02 estejam concorrendo para lotes diferentes. Porém, na abertura do Envelope nº 02 “Proposta” as mesmas serão desclassificadas caso apresentem proposta para os 02 (dois) lotes.

Comprovando ao entendimento, esclarecemos junto à decisão do TCU (Acórdão nº 010.468/2008-8): “Hoje, diante do texto legal, tal como se encontra redigido há mais de vinte anos, uma mesma empresa não pode



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br



apresentar duas propostas, mas nada impede que empresas distintas, embora vinculadas a um mesmo grupo econômico, apresentem diferentes propostas.”

Aberta à palavra o **representante da WAW CONSTRUÇÕES EIRELI** pede a inabilitação da empresa EPE CONSTRUÇÕES EIRELI, pois não tem a alteração constitucional que passa a sociedade para o sócio Enzo Silva de Macedo, que só aparece analisando uma alteração em 2019, em assinatura dos antigos sócios apresenta atestado técnico datado 31/03/2016 (realizado em 2015) do mesmo sócio da empresa, emitente e emitido do atestado Haydee Saletti Padovam de Macedo, assim solicita a realização de diligência contra a regularidade do documento apresentado, bem como a regularidade fiscal do evento. Questiona, também, o fato de pedir para assinar a declaração faltante de próprio punho o que não foi aceito pela Comissão, uma vez que o Artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações disciplina que: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta; (grifo nosso). Questiona ainda a assinatura em ata do diretor do Departamento de Planejamento Urbano, presente a sessão. Porém, o Diretor do Departamento de Planejamento Urbano compareceu a sessão para auxílio na análise dos documentos técnicos do procedimento juntamente com a Engenheira Mayra Cristina da Veiga Moreira, fazendo somente a engenheira parte da Comissão de Licitações, não havendo necessidade da assinatura do mesmo na presente ata.

A certidão do CREA da empresa RT TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP não condiz com o contrato social, o que torna nulo. E o sócio proprietário e administrador é o mesmo que da empresa EDE TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; e a empresa TETO CONSTRUTORA S/A feriu de morte o ato convocatório. A documentação não está rubricada e numerada, e nota-se que o espírito do legislador que esses itens são de grande importância, pois apareceu no edital em negrito e grifado, e a certidão do CREA da empresa não condiz com o contato social, assim tornando nula a certidão.

O **representante da empresa EPE CONSTRUÇÕES EIRELI** questionou sobre a empresa TETO CONSTRUTORA S/A, onde os acervos das páginas 72 a 83 pertence a outra empresa (outro CNPJ). O atestado da empresa RT TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP (página 66 e 67) está sem acervo; O acervo/atestado (página 68 a 70) está em nome de outra empresa.

Sobre a empresa WAW CONSTRUÇÕES EIRELI, com exceção do atestado da Prefeitura de Tambaú, todos os outros refere-se a estradas ou rodovias dos órgãos públicos. Nenhum atestado com anuência dos referidos órgãos, tão pouco possuem atestado dos órgãos, assim sendo solicitamos diligência para dissipar tais dúvidas.

Ressaltamos que foi verificado que o atestado da empresa RT TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP está sem acervo, porém não aceitamos, e referente ao acervo/atestado que está em nome de outra empresa, foi verificado e aceitado apenas o profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br



Após análise dos conteúdos dos envelopes “documentação” a Comissão de Licitação, decide pela **HABILITAÇÃO** das empresas **EPE CONSTRUÇÕES EIRELI, EDE TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA , TETO CONSTRUTORA S/A e RT TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** (que será **inabilitada para o lote 01**, pois não comprovou as quantidades de serviços exigidas para comprovação de experiência (capacidade operacional) – Pavimento concreto, e não comprovou (capacitação técnico-profissional) – Guia de concreto e Pavimento concreto).

E a empresa **WAW CONSTRUÇÕES EIRELI** não comprovou as quantidades de serviços exigidas para comprovação de experiência (capacidade operacional) – Pavimento concreto para o lote 01, e foi **INABILITADA** por não apresentar a Declaração de ausência de parentesco e vínculo (item - d.3.6 do edital), o que abrange os dois lados (lote 01 e 02).

Devido à ausência dos representantes legais das licitantes **RT TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, EDE TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e TETO CONSTRUTORA S/A**, bem como os questionamentos apresentado em ata, fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, em conformidade com artigo 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

Os envelopes Proposta Comercial permanecem lacrados.

Em nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes Legais presentes.

BRUNA MORELLI R. PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

LEANDRO DE MORAIS
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

MAYRA CRISTINA V. MOREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANTONIA CÍCERA LINARD
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Adalberto José Saletti Melcher
EPE CONSTRUÇÕES EIRELI

Renato José Ribeiro Fernandes
WAW CONSTRUÇÕES EIRELI